Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 09219/2010**
PROCESSO TC/MS	:	1960/2010
PROTOCOLO	:	976309
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO DE CORUMBA
RESPONSÁVEL	:	MARIA LUCIA ORTIZ RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

I – PREÂMBULO

1 – Versa o processo sobre a aplicação dos recursos do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ – MS**, na forma de Prestação de Contas, inerente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da gestora Senhora MARIA LUCIA ORTIZ RIBEIRO.

2 – O julgamento da dita Prestação de Contas dos Recursos por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, tem por fundamento o disposto no **inciso II do art. 37** da LCE nº 048/1990 – LOTCE/MS e do **art. 27** da Lei Federal nº 11.494/2007.

3 – O processo em apreço é trazido à consideração deste Corpo Especial-Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I do art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCE/MS e do **inciso II do art. 37** da RN nº 057/2006 – RITCE/MS.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Considerando as normas gerais de auditoria aplicadas à a gestão dos recursos do FUNDEB, ficou constatado na extensão do exame de auditoria a necessidade de diligenciar o processo pela seguinte razão:

4.1 – Na avaliação do equilíbrio financeiro dos recursos

do FUNDEB ficou constatado sua insuficiência financeira na ordem de R$ 571.457,27, infringindo o **caput** do **art. 21** da Lei Federal nº 11.494/2007, que dispõe que os seus recursos sejam utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício financeiro em que lhes foram creditados.

Posto isso, de acordo com o processo ficou constatado que os gastos do FUNDEB foram superiores ao limite dos recursos creditados, consequentemente, comprometendo os do exercício subsequente, conforme visto no quadro abaixo, em síntese, assim solicitamos esclarecimentos acerca dessa matéria.

INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA FUNDEB
CAPUT DO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007

ESPECIFICAÇÃO	R$
Disponibilidade de Caixa	587.757,53
(-) Exigível a Curto Prazo	1.159.214,80
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	**571.457,27**

Fonte: Anexo à f. 24

É o parecer.

III – CONCLUSÃO

5 – Ante o exposto neste parecer torna-se necessário diligenciar o processo, para que a Ordenadora de Despesas possa exercer o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório disposto no **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, apresentando justificativas e documentos sobre os fatos nele exposto.

6 – Assim, este Corpo Especial-Auditoria reserva o direito de emissão de parecer conclusivo, após o exame da



matéria objeto da diligência ora proposta, caso, assim, também, entender o eminente Conselheiro Relator.

É o parecer.

Campo Grande, 06 de outubro de 2010.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR – TCE/MS

lbg